TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005994-50.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº

11.485.919-X SSP/SP, CPF 034.889.118-02, residente e domiciliado nesta

cidade na Rua Cidade de Milão, nº 561, Vila Prado, CEP: 13574-230.

Inventariado: Antonio Rodrigues, nascido em Brotas/SP em 10/11/1939, filho de Serafim

Rodrigues e de Cristina Vialle, RG 3.036.220 SSP/SP, CPF 394.673.768-49,

falecido em 27/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo ao herdeiro os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio o herdeiro-requerente para o cargo de **inventariante**, dispensando-o do formal compromisso.

O inventariante exibiu as certidões negativa municipal, conjunta federal, negativa de testamento.

ADJUDICO, por sentença, os bens relacionados no item IV de fls. 03/04 em favor do único herdeiro, Antonio Carlos Rodrigues, atribuição esta pelos valores indicados às fls. 03/04. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando o herdeiro único a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **Antonio Rodrigues**, a ser representado pelo inventariante **Antonio Carlos Rodrigues** (supraqualificados) possa: **a) sacar** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB 46/077476690-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 40); **b)** proceder perante o DETRAN à **transferência do veículo** "GM, CORSA WIND, ano/modelo 1995, cor vermelha, combustível gasolina, placa BZT 5077, chassi nº 9BGSC08WSSC664452", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS** para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Fls. 09/11: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-OAB/SP, código 201.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 22 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA